



PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE FEVEREIRO DE 2024.

*“Institui, no âmbito da Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG, o programa auxílio-alimentação.*

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da Junta Comercial do Estado de Goiás JUCEG, o programa de auxílio-alimentação.

**Parágrafo único:** O auxílio-alimentação destina-se à cobertura de despesas com alimentação do servidor, tem caráter indenizatório e não se incorpora, em qualquer hipótese, a sua remuneração mensal, caracterizando-se como rendimento não-tributável, sem incidência de contribuição previdenciária e não computado para efeito do cálculo do 130 (décimo terceiro) salário.

**Art. 2º** O auxílio-alimentação destina-se aos servidores efetivos, inclusive àqueles que percebem sob o regime de subsídio, comissionados e empregados públicos remunerados em sua folha de pagamento e em efetivo exercício na Junta Comercial.

**Parágrafo único:** É vedado o pagamento da vantagem de que trata o caput deste artigo aos servidores que estejam afastados, a qualquer título, do exercício da função.

**Art. 3º** O valor unitário mensal do auxílio-alimentação é fixado em R\$ 1.000,00 (um mil reais), por meio de folha de pagamento.

**Parágrafo único:** Deverá ser descontada do valor das diárias eventualmente pagas a parte relativa ao auxílio-alimentação de que trata o caput deste artigo.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas com recursos do Orçamento-Geral do Estado.

**Art. 5º** Fica revogado o inciso XIX do art. 1º da Lei Estadual nº 19.951, de 29 de dezembro de 2017.





Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM

DE

DE 2024



**BRUNO PEIXOTO**  
*Deputado Estadual - União Brasil*





## JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora apresentado tem por objetivo estabelecer o benefício do vale-refeição aos servidores lotados na Junta Comercial do Estado de Goiás-JUCEG, através de um vale-refeição por dia útil do mês efetivamente trabalhado.

Farão jus ao presente benefício todos os servidores efetivos, empregados públicos, e os ocupantes dos cargos em comissão, não se estendendo aos servidores inativos, terceirizados e pessoas sem vínculo, tendo em vista que sua concessão fugiria do objetivo do pleito.

Isto pois, a concessão do benefício tem a finalidade de incrementar a alimentação dos servidores lotados na JUCEG, proporcionando o aumento da produtividade e da eficiência funcionais, garantindo a melhoria do clima organizacional desta Autarquia, bem como a promoção do bem-estar e motivação dos colaboradores beneficiados, privilegiando aqueles que estiverem em plena atividade, haja vista os impactos da crise financeira advinda com o atual cenário econômico, na vida e na saúde do trabalhador, além do fato de desempenharem um serviço estritamente técnico.

Portanto, a considerando a relevância da matéria, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação.

**BRUNO PEIXOTO**  
*Deputado Estadual – União Brasil*



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003100380039003200320037003A005000

Assinado eletronicamente por **BRUNO REGIANY PEIXOTO PIMENTA** em **06/03/2024 14:55**

Checksum: **CA3A967D334FD59B3EC7B26DF06BDB8D41CC0CE44A64313212FE0265D5F34D12**



---

Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 32003100380039003200320037003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.